



DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

(PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021)

Considerando a disposição legal prevista no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, que prevê a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público;

Considerando o princípio da autotutela, que confere à Administração a prerrogativa e o dever de revogar os atos considerados inoportunos e inconvenientes à satisfação do interesse público;

Considerando a necessidade de adequações e alterações no Edital do Processo Licitatório nº 6/2021, Pregão Presencial nº 02/2021, especialmente no tocante às disposições técnicas de descrição do equipamento, objeto do presente certame licitatório, com vistas à melhor adequação às necessidades de eficiência para a execução de serviços na Associação Amvap;

Considerando que a não realização destas adequações e alterações no instrumento convocatório poderão comprometer o julgamento do certame e, principalmente, a execução dos serviços quando da sua aquisição, colocando em risco o interesse público;

Considerando que a Associação Amvap adotará todos os procedimentos legais e administrativos para a realização de um novo certame licitatório com o mesmo objeto, só que readequada as suas especificações;

O Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, no uso de suas atribuições legais;

DECIDE:

ABADIA DOS DOURADOS
CANÁPOLIS
ESTRELA DO SUL
IRAÍ DE MINAS
ROMARIA

ARAGUARI
CAPINÓPOLIS
GRUPIARA
ITUIUTABA
SANTA VITÓRIA

ARAPORÃ
CASALHO RICO
GURINHATÃ
MONTE ALEGRE DE MINAS
TUPACIGUARA

CACHOEIRA DOURADA
CENTRALINA
INDIANÓPOLIS
MONTE CARMELO
UBERLÂNDIA

CAMPINA VERDE
DOURADOQUARA
IPIAÇU
PRATA



REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021, que tem por objeto a aquisição de aparelho GNSS/RTK, sendo que esta é a solução mais adequada e prudente, de forma que a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP adotará, em caráter de urgência, todos os procedimentos necessários para a realização de um novo procedimento licitatório com as especificações refeitas do objeto com vistas ao atendimento pleno dos dispositivos e princípios legais que regem as contratações públicas e, em especial, ao interesse público.

Nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/1993, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta data, para que os licitantes apresentem as razões para contestar tal feito.

Uberlândia – MG, 30 de junho de 2021.

Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP

Presidente Wender Luciano de Araújo Silva

ABADIA DOS DOURADOS
CANÁPOLIS
ESTRELA DO SUL
IRAÍ DE MINAS
ROMARIA

ARAGUARI
CAPINÓPOLIS
GRUPIARA
ITUJUTABA
SANTA VITÓRIA

ARAPORÃ
CASALHO RICO
GURINHATÃ
MONTE ALEGRE DE MINAS
TUPACIGUARA

CACHOEIRA DOURADA
CENTRALINA
INDIANÓPOLIS
MONTE CARMELO
UBERLÂNDIA

CAMPINA VERDE
DOURADOQUARA
IPIAÇU
PRATA